



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO , DE 2019

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucio na l:

Art. 1º O § 1º do art. 17 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.....

.....

§1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e, nas eleições municipais, para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação, em qualquer caso, entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

.....” (NR)

Art. 2º Revoga-se o art. 2º da Emenda Constitucional nº 97, de 4 de outubro de 2017

Art. 3º A partir das eleições de 2022, é vedada a celebração de coligações nas eleições proporcionais de circunscrição estadual.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A existência de coligações é uma característica do regime eleitoral brasileiro que foi extirpada da legislação sem reflexão adequada.



SF/19208.11460-00

Página: 1/5 24/04/2019 19:26:03

1894d63ba1ff2df906b663440b9398809fd5d30

Recebido em 07/05/2019
Hora: 19:29
Município: 29651 - SLSF/SGM





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

A aproximação da eleição de 2020, em que deve vigorar a vedação, nos revela que os partidos não estão prontos para uma mudança dessa radicalidade em pleitos municipais, em que um grande número de partidos seria gravemente afetado nas suas representações locais.

É nítido que tal mudança apenas fortalece os grandes partidos, prejudicando o pluralismo político e a formação de alianças e concentrando poder. Mesmo candidatos com boas votações de partidos pequenos podem não se eleger simplesmente porque o partido como um todo não teve votos suficientes para garantir cadeiras no Legislativo e sem representação parlamentar, esses partidos ficariam à margem da política nacional, com voz diminuta ou inexistente nos principais espaços de política institucional do país.

Portanto, a aprovação da proposta é fundamental para garantir a democracia, o pluralismo político e fortalecer a diversidade.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL
(PSD – Bahia)

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura
IRAJÁ	
Nelsinho Truel	
RANDOLFE F. DA SILVA	





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura
Edmarino Gomes	
Compadre Moura	
Manuel Castro	
Luiz de carvalho	
Raul Ruy	
EDUARDO BRAGA	
LUIS CARLOS HEWITT	
LUIS CARLOS BRANCO	
ETTO AMOR	
P. J.	
Jacinto	
WELINGTON FERREIRA	
Juza Silva	



SF/19208.11460-00

Página: 3/5 24/04/2019 19:26:03

f894d63ba1ff2df906b663440b9398809fd5d30





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Altera a Constituição Federal para permitir a formação de coligações nas eleições proporcionais municipais.

Nome	Assinatura
Srayan Thronick	Srayan Thronick
Syuzon Saito	[Assinatura]
KAVUTU	[Assinatura]
ROSEMO PALALHO	Rosmo
Plínio Valério	Plínio Valério
J W A S M E R	Wagner
Lucas Bordeiro	[Assinatura]
[Assinatura]	[Assinatura]
Estevão Lima	[Assinatura]
Antonio Antonio	[Assinatura]
SIMONE TIBET	[Assinatura]
CID F. GOMES	[Assinatura]
	[Assinatura]



SF/19208.11460-00

Página: 4/5 24/04/2019 19:26:03

f894d63ba1ff2df906b663440b9398809fd5d30



